



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reduzir a burocracia e promover o acesso efetivo dos contribuintes aos meios administrativos de impugnação dos lançamentos tributários relativos ao IPTU e tributos lançados em conjunto. Observa princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37 da CF), do contraditório e ampla defesa, e busca compatibilizar a necessidade de controle da Administração com a proteção do contribuinte, garantindo análise de mérito, prazos razoáveis, atendimento presencial assistido e transparência. A medida reduz custos sociais e administrativos e evita indeferimentos por mera formalidade, incentivando a solução adequada de contendas tributárias em sede administrativa.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 5 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PL

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

